ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-804/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7806/2013
PROTOCOLO	**:**	1416007
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório (Chamada Pública n. 1/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga-COOPAOLGA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 24/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga − COOPAOLGA, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 17182/2013 (peça 26), entendeu como regular o procedimento licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n. 1/2013,e a formalização do Contrato n. 24/2013.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7445/2014 (peça 27), opinando pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato celebrado.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo o seu procedimento licitatório e a sua formalização, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade Chamada Pública n. 1/2013, e a formalização do Contrato n. 24/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga − COOPAOLGA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório (Chamada Pública n. 1/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga-COOPAOLGA.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator